REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 33/2020

Aprova o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência – PMIA no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador – PMIA, com vigência de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

§1º O Plano Municipal para a Infância e a Adolescência deverá ser revisto a cada 02 (dois) anos, contados a partir de sua entrada em vigor, com vistas a adequar os cenários sociais e econômicos aos objetivos e metas definidos e às avaliações de resultado do cumprimento destas.

§2º As revisões deverão ocorrer nos anos em que precede a elaboração dos Planos Plurianuais do Município, devendo o Executivo Municipal apresentar estudos e projetos em tempo hábil, para a tramitação, aprovação e sanção da revisão, inclusive a realização de consulta pública prévia.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal para a Infância e a Adolescência no Município de Salvador:

I - para o Eixo Educação:

a) oferecer acesso à creche para as crianças de 0 a 3 anos de idade;
b) monitorar a qualidade da Educação Infantil (Creche e Pré-escola) ofertada pelo Município;
c) oportunizar a proficiência dos alunos do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais em escrita, leitura e matemática;
d) ofertar Educação em tempo Integral para alunos do Ensino Fundamental;

e) ampliar cobertura de Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), profissionais de apoio educacional e de materiais para atender à Educação Especial;
f) oferecer atendimento adequado à criança portadora da Síndrome Congênita do Zika Vírus (SCZV);
g) contemplar noções sobre educação financeira, em caráter curricular e extracurricular, enquanto ferramenta de construção e formação do ser cidadão;
h) fomentar a cultura empreendedora entre crianças e adolescentes;
i) tratar acerca de noções, conhecimentos e conceitos sobre os direitos e garantias fundamentais e sociais, em caráter curricular ou extracurricular, nas instituições de ensino;
j) oferecer o ensino de LIBRAS para crianças nascidas com deficiência auditiva, nos primeiros anos de vida;
k) garantir que os estabelecimentos de ensino público e privado assegurem a inclusão e a proteção de crianças e adolescentes gordos, garantindo o ensino livre de discriminação ou práticas gordofóbicas, sendo um critério para acesso a parcerias público-privadas e compra de vaga do projeto Pé na Escola; considerando, nesse caso, pessoa gorda os estudantes com Índice de Massa Corporal (IMC) igual ou superior a 25 (sobrepeso), e práticas gordofóbicas os atos de preconceito, repulsa ou discriminação social, política e econômica cometidos contra a criança e adolescente gordos;
l) oferecer atendimento adequado à criança portadora de microcefalia;
m) oferecer atendimento adequado à criança portadora de síndromes, sequelas e distúrbios psicológicos e psiquiátricos decorrentes do coronavírus;
n) promover ações voltadas à conscientização e oferecimento de itens necessários à garantia e atenção à saúde e higiene menstrual;
o) fortalecer e incentivar ações e projetos que visem à garantia da efetividade e gestão democrática das escolas municipais;
p) promover a educação patrimonial, cultural e natural para crianças e adolescentes;
q) garantir na educação integral a ampliação das oportunidades de aprendizagem aos estudantes, em múltiplas dimensões (intelectual, física, emocional, social, tecnológica, cultural), e incentivar a interação entre escola e comunidade;
r) implantar no currículo escolar programa de inclusão de prática de esportes para crianças e adolescentes com deficiências físicas e/ou mentais;
s) implementar programa de prevenção e assistência, visando à proteção das crianças e adolescentes em relação à violência psicológica e física nas escolas (bullying);
t) ampliar a prática de educação física para as crianças e os

adolescentes;

u) assegurar a presença do Auxiliar de Desenvolvimento Infantil – ADI;

v) implantar sala de Atendimento Educacional Especializado – AEE no contraturno do aluno;

w) implantar sala de multimeios e atenção para as barreiras arquitetônicas que dificultam e/ou restringem a mobilidade no espaço escolar;

x) instituir Plano de Capacitação para os professores;

y) promover políticas públicas para debates sobre o racismo nas escolas e intolerância religiosa;

z) promover alfabetização tecnológica;

aa) ampliar a cobertura de vagas para os alunos do Ensino Fundamental I através de instituições de ensino credenciadas para as prestações de serviços educacionais, nas hipóteses da inexistência de vagas na Rede Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia da Covid 19;

bb) oferecer aos profissionais da educação capacitação acerca da emergência climática, a fim de que sejam promovidos debates e atividades sobre esta temática com os alunos da Rede;

cc) priorizar a merenda escolar por meio da oferta de produtos orgânicos e de base agroecológica;

II - para o Eixo Saúde:

a) reduzir a taxa de mortalidade infantil;

b) ampliar de forma significativa a higiene bucal, para prevenção e redução dos agravos em saúde bucal acometidos em crianças e adolescentes;

c) reduzir a morbimortalidade dos usuários com Doença Falciforme;

d) aumentar o número de adolescentes acompanhados pela Atenção Primária à Saúde;

e) ampliar as ações transversais de promoção de Direitos Sexuais e Reprodutivos que estimulem o desenvolvimento biopsicossocial do adolescente;

f) reduzir o crescimento de sobrepeso e obesidade em crianças e adolescentes;

g) oferecer condições adequadas para Saúde Psicossocial de crianças e adolescentes acompanhadas nos Serviços Especializados da Rede de Atenção Psicossocial do Município;

h) oferecer tratamento adequado, transversal e especializado à criança portadora de microcefalia;

i) promover ações para o oferecimento de itens necessários à garantia e atenção à saúde e higiene menstrual;

j) erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável;

k) ofertar condições adequadas de Saúde Nutricional e práticas esportivas para crianças e adolescentes;

l) qualificar profissionais para orientar a prática de esportes como melhoria da qualidade de vida;

m) ofertar o atendimento especializado para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), entre outros transtornos comportamentais;

III - para o Eixo Proteção, Assistência Social e Cidadania:

a) atender a demanda de vagas do Município para acolhimento institucional e Família Acolhedora para Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos;

b) qualificar a regulação do acolhimento institucional de crianças, adolescentes e jovens até 21 anos;

c) implementar rede de ações integradas para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto;

d) contribuir para inserção dos adolescentes em acompanhamento no serviço de medidas socioeducativas em meio aberto, nos cursos profissionalizantes e programas de aprendizagem;

e) acompanhar, nos serviços socioassistenciais, as famílias de crianças e adolescentes identificadas em situação de negligência, maus tratos e violência doméstica;

f) ofertar a proteção a crianças e adolescentes vítimas de negligência, maus tratos e violência doméstica;

g) proteger crianças e adolescentes, menores de 18 anos, contra qualquer forma de trabalho infantil, garantindo o encaminhamento para rede socioassistencial;

h) estabelecer potencialidades na construção e preservação dos vínculos familiares e comunitários, através da oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes;

i) promover ações com vistas à busca ativa de crianças e adolescentes que, em decorrência das sequelas do coronavírus, de vulnerabilidade social e de situação de rua, estejam à margem do oferecimento dos serviços básicos de saúde, educação, assistência social e cidadania;

j) oferecer acolhimento e atendimento transversal às crianças e adolescentes que tenham ficado órfãos em razão da pandemia da Covid 19;

k) garantir segurança, conforto e acessibilidade à mobilidade de crianças e adolescentes em Salvador;

l) implantar programa de incentivo e aproximação social das crianças e adolescentes para prática de esportes olímpicos e paraolímpicos;

m) garantir capacitação para os membros dos conselhos tutelares, conselhos municipais da criança e do adolescente, entre outros atores da Rede de Proteção, visando à proteção integral da criança e do adolescente;

IV- para o eixo Cultura:

a) garantir às crianças e adolescentes o acesso e uso dos equipamentos culturais do Município com segurança, acessibilidade e sociabilidade;
b) ampliar o acesso de crianças e adolescentes às linguagens e manifestações culturais do Município;
c) ampliar o acesso de crianças e adolescentes às atividades culturais do Município;
d) adequar os equipamentos culturais do Município para que sejam acessíveis, seguros e acolhedores para as crianças e adolescentes.

Art. 3º As metas previstas no Anexo Único desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMIA, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A coordenação e avaliação do PMIA caberá à Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Infância e Juventude – SPMJ.

Art. 5º As estratégias definidas neste PMIA não excluem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 15 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Duda Sanches

Edvaldo Brito

Isnard Araújo

Marcelle Moraes

Maurício Trindade

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.